



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 715/2020, 28 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida por meio da presente Lei às diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, no atendimento as mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§1º - Para fins da presente Lei devemos entender por violência contra as mulheres qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no Âmbito público como no privado.

§2º - Para efeitos da presente Lei deve se entender como enfrentamento à violência contas as mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilidade dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º - As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contras as mulheres deve ser estabelecida pela multiplicidade de serviços já existentes que devem ser convergidos para a construção de uma política pública

direcionada ao enfrentamento à violência, de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Pendências:

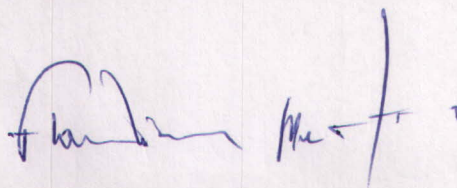
- I - Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- II - Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- III - Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV - Assistência e Garantia de Direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art. 4º - Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior deverão ser estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da Lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
- II - Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade d oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
- III - Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;
- IV - Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º - A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas de saúde, assistência judiciária e assistência social e é composta por duas principais categorias de serviços:

- I - Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais como: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/REAS;
- II - Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem especialidade no tema da violência contra as mulheres.



Art. 6º - A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º - A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contras as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa minimamente:

I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em casa caso particular;

II – Promover o atendimento especializado e continuado Às mulheres em situação de violência;

III – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V – Propiciar À mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Estado/Município;

VII – Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

VIII – Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX – Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X – Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI – Realização de campanha contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII – Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII – Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º - Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Pendências autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 28 de agosto de 2020.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Municipal